



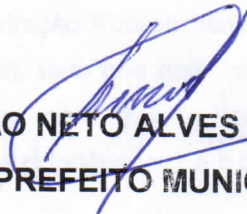
São João do Araguaia, 20 de agosto de 2020.

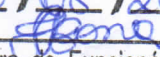
Ofício nº 054/2020-GP

Ao **Sr. Takatsugu Serykawa**- Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Araguaia/PA.

Assunto: Anulação de Doação de Título Definitivo de Terreno Municipal.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o projeto de lei que dispõe sobre a ANULAÇÃO, do projeto de lei que autoriza a supracitada doação do título definitivo do terreno da municipalidade, ao **Sr.º IVAIR REIS**, que fora cancelado sob a Lei municipal nº **2.433 de 08 de dezembro de 2012 (em anexos)**, em decorrência do ato ser nulo tendo em vista contrariar o Art. 37 da Constituição Brasileira, onde aduz princípios norteadores do direito público brasileiro.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DOCUMENTO RECEBIDO
EM 20/08/2020

Assinatura do Funcionário



JUSTIFICATIVA

Um ato é nulo quando afronta a lei, onde foi produzido com alguma ilegalidade, devendo a própria Administração Pública considerar nula no exercício de sua auto tutela, ou pelo Judiciário.

Vislumbrando o interesse social e o bem comum, respeitando o princípio da segurança jurídica, que impede a perpetuação de controvérsias e privilegia a sedimentação das relações jurídicas, cabe esclarecer que fora doado pela Prefeita na época ao senhor **Sr.º IVAIR REIS**, sob a Lei Municipal nº **2.433 de 08 de dezembro de 2012**, um terreno em uma área que deveria ser aproveitado na construção de prédios públicos, escolas, praças, academias de saúde, áreas de eventos social e de lazer e o que fosse a necessidade do município pela sua excelente localização na beira da pista. Entretanto, sendo doado em total desconformidade ao Art. 37 da Constituição Brasileira, onde aduz princípios norteadores do direito público brasileiro.

Em decorrência disso, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que norteia a anulação de atos da Administração Pública, vejamos:

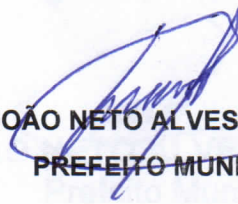
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Há de se saber que diante do discutido, o interesse público consubstancia essa relação de interesse da Administração Pública, tendo como cerne da demanda o bem-estar social da população do município, visto que hoje no terreno ora doado, sediará para futuras instalações de prédios públicos, praça e área de Assistência Social, que prestará um serviço garantido constitucionalmente aos cidadãos, que é o direito a saúde.

Diante disto venho encaminhar a esta casa de leis o referido termo para votação. Ressaltamos que aguardamos a análise pela Câmara Municipal de Vereadores, pois a Anulação da Lei Municipal viciada nº **2.433 de 08 de dezembro de 2012** depende da aprovação desta casa.

Na certeza de contar com a vossa colaboração desde já agradeço.

Atenciosamente,


JOÃO NETO ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 /2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Anulação da Lei Municipal nº 2.433/2012, de 08 dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização para doação de Título Definitivo de terreno da Municipalidade para o Srº Ivair Reis, no município de São João do Araguaia e dá outras providências.

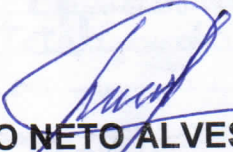
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a Anular a Lei Municipal nº 2.433, de 08 de dezembro de 2012, que dispõe *sobre a autorização para doação de Título Definitivo de terreno patrimônio público da Municipalidade para o Srº Ivair Reis*, localizado na avenida São Sebastião, quadra 05, Lote Especial - Vila 1º de março, município de São João do Araguaia, Pará.

Art. 2º - Fica afetado como bem público e reincorporado ao Patrimônio Público Municipal o imóvel com a seguinte descrição: pela frente com o patrimônio publico municipal, medindo 46,13 m; pelo lado direito com a Travessa João Meneses, medindo 48,m; pelo lado esquerdo com patrimônio público municipal, medindo 48m; e aos fundos com a Avenida São Sebastião medindo 46,13m; totalizando uma área de 2.208,593m² com um perímetro de 188,26 metros. Devidamente matriculado com número de título definitivo nº 612 , registrado no livro 03, folhas 413, ano 2012.

Art. 3º - O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado a providenciar as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Araguaia (PA), 20 de agosto de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal